



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.353, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a implementar o "Programa Lixo Reciclado" nas escolas municipais do Município e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o "Programa Lixo Reciclado" nas escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 2º O programa "Lixo Reciclado na Escola" consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal sob a orientação da direção da escola, professores e funcionários habilitados.

§ 1º As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e sua viabilidade econômica estimulando ainda a apresentação de trabalhos por parte dos alunos, envolvendo o tema.

§ 2º Caberá ainda aos professores dar ênfase a educação ambiental podendo contar com a participação de outros órgãos do governo e/ou organizações não-governamentais.

Art. 3º O processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei consiste na separação de materiais descartados tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros, bem como seu armazenamento em recipientes próprios dispostos no interior das escolas. em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

- I-** verde, para armazenamento do vidro;
- II-** azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III** - vermelho, para armazenamento dos plásticos; e
- IV** - amarela, para armazenamento de alumínio.

Art. 4º No início de cada ano letivo, será formado um grupo de conselheiros constituído por pais, alunos, professores e funcionários em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

Art. 5º Compete ao conselho, juntamente com a direção da escola, apresentar semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado.

Art. 6º - Caberá ainda ao Conselho:

I - planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;

II - promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

III - participar e organizar, junto à comunidade, de ações referentes a conservações e preservação do meio ambiente;

IV - instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

V - manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

VI - organização de gincanas com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis.

Art. 7º O lucro financeiro obtido com a comercialização do lixo será revertida em benefício da própria escola.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
21 de novembro de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de
Documentos